

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JEAN CARLO ROCHA VIANA

**ISENÇÃO DE TRIBUTOS OBTIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NA AQUISIÇÃO E PARCELAMENTO DE
AUTOMÓVEIS**

DOURADOS/MS

2018

JEAN CARLO ROCHA VIANA

**ISENÇÃO DE TRIBUTOS OBTIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NA AQUISIÇÃO E PARCELAMENTO DE
AUTOMÓVEIS**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. Rafael Martins Noriller

Banca Examinadora:

Me. Juarez Marques Alves

Dr. Rosemar Jose Hall

Dourados/MS

2018

ISENÇÃO DE TRIBUTOS OBTIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA AQUISIÇÃO E PARCELAMENTO DE AUTOMÓVEIS

JEAN CARLO ROCHA VIANA

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Dr. Rafael Martins Noriller

Me. Juarez Marques Alves

Dr. Rosemar Jose Hall

AGRADECIMENTOS

Primeiro agradeço a Deus por ter me concedido este momento de estar cursando uma faculdade e apresentando este trabalho, agradeço aos meus familiares, pais, irmãos, esposa e todos aqueles que contribuíram para realização dessa etapa da minha vida. Agradeço ao professor Dr. Rafael Martins Noriller por ter aceitado essa missão de ser meu orientador que foi de grande valia. Estendo este agradecimento aos componentes da Banca examinadora composta pelos professores Me. Juarez Marques Alves e Dr. Rosemar José Hall.

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo analisar informações a respeito dos benefícios e isenção na compra e parcelamento de automóvel por pessoa com deficiência na cidade de Dourados/MS. O estudo releva como as pessoas com deficiência, seja física, visual, mental severa ou profunda ou autista, conseguem isenção de tributos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a legislação e a aplicação da isenção com dispensa legal do pagamento do tributo sobre os automóveis de cores sólidas e com valor estimado em até R\$ 70.000,00. A metodologia utilizada consiste em pesquisa descritiva, por meio de coleta de dados junto a concessionárias, entidades federais, estaduais e municipais. Após análise dos dados coletados, verifica-se que todas as concessionárias de Dourados concedem benefícios de isenção sobre aquisição de automóveis com amparo na legislação.

Palavras-Chave: Isenção; Impostos; Deficiência; Legislação; Tributação.

ABSTRACT

This study aims to analyze information regarding the benefits and exemption in the purchase and installment of car per person with a disability in the city of Dourados/MS. The study examines how people with disabilities, whether physical, visual, mentally severe or profound or autistic, are exempt from taxes in the Federal, State and Municipal spheres, as well as the legislation and the application of the exemption with legal waiver of the payment of the tax on the cars of solid colors and with estimated value up to R \$ 70,000.00. The methodology used consists of descriptive research, through data collection with concessionaires, federal, state and municipal entities. After analyzing the collected data, it is verified that all the concessionaires of Dourados grant exemption benefits on the acquisition of automobiles with amparo in the legislation.

Keywords: Exemption; Taxes; Deficiency; Legislation; Taxation

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 TRIBUTOS SUJEITOS À ISENÇÃO.....	11
Quadro 02 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE UM VEÍCULO COM ISENÇÃO DE IMPOSTOS.....	13
Quadro 03 VEÍCULOS UTILIZADOS NA ANÁLISE.....	17
Quadro 04 VALOR AUTOMÓVEL SEM ISENÇÃO X VALOR AUTOMÓVEL COM ISENÇÃO X TOTAL DE DESCONTO.....	19
Quadro 05 VALORES DOS VEÍCULOS VENDIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS COM ISENÇÃO DE IPI E ICMS X VALORES DOS VEÍCULOS CALCULADOS COM BASE NAS ALÍQUOTAS DO ESTADO.....	20
Quadro 06 VALOR FINANCIAMENTO OBTIDO X VALOR FINANCIAMENTO PAGO SEM ISENÇÃO DE IOF.....	21
Quadro 07 VALOR FINANCIAMENTO OBTIDO X VALOR FINANCIAMENTO PAGO COM ISENÇÃO DE IOF.....	21
Quadro 08 VALOR TOTAL FINANCIAMENTO PAGO SEM ISENÇÃO DE IOF X VALOR TOTAL FINANCIAMENTO PAGO COM ISENÇÃO DE IOF.....	22

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 OBJETIVOS DA PESQUISA	9
1.1.1 Objetivo Geral	9
1.1.2 Objetivos Específicos	9
1.2 JUSTIFICATIVA	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 ISENÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.....	11
2.2 AMPLIAÇÃO NORMATIVA DO BENEFÍCIO	14
2.2.1 Isenção do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços na Compra de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiências (ICMS).....	14
2.2.2 Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializado (IPI).....	15
2.2.3 Isenção do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF).....	16
3 METODOLOGIA.....	17
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	19
4.1 SIMULAÇÕES IOF - FINANCIAMENTO	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
6 REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

O mercado automobilístico sempre teve grande importância no cenário econômico brasileiro, e nos últimos anos tem obtido ainda mais destaque devido ao expressivo crescimento das vendas (PUDO; VALE, 2012). Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) (2017) o Brasil é um dos principais mercados automobilísticos do mundo, cujo crescimento em vendas foi de 16,8% em maio de 2017.

Pelo fato do aumento das vendas no setor, a indústria automobilística registrou um crescimento de 33,6% no nível de produção de maio de 2017, na comparação com o mesmo mês do ano anterior. Tal crescimento foi fundamental para aumentar significativamente 0,3% o nível de empregos nas montadoras de veículos totalizando cerca de 103,4 mil vagas em comparação aos meses de abril e maio, por outro lado em relação um ano atrás, o nível é 7,5% menor (OLMOS, 2017).

O crescimento de emprego e o aumento da produção fez com que a indústria registrasse recordes históricos de exportação, em maio de 2017 foram embarcados 73,4 mil veículos o que segundo dados da ANFAVEA (2017) esse valor representa um crescimento de 59,9% na comparação com maio de 2016, cerca de US\$1,24 bilhão de receita. Diante disso, é importante ressaltar que o Brasil é um dos países que tem a maior carga tributária sobre veículos do mundo. SALVADOR (2006) afirma que a carga tributária brasileira responde por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB). Ao comparar a quantidade de dias necessários para pagar impostos, taxas e contribuições de 27 países, o estudo do IBPT (2017) elenca o Brasil na 8ª posição, isso faz com que o carro no Brasil seja um dos mais caros do mundo. Esse valor aumenta caso o veículo seja importado. Entretanto, no Brasil há tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência no que tange a algumas espécies de tributo, como o IPI, IOF, ICMS, e IPVA, tributos esses que incidem sobre o preço final de um veículo novo (ANTONIASSI; SILVA, 2016).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2010), no Brasil, cerca de 23,9% da população declararam ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 45,6 milhões de pessoas. Neste contexto, a deficiência física é definida como uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, visual, mental, severa ou profunda e autistas, o caso mais comum na população e a deficiência visual (48,1%), a seguir vêm os casos de deficiência motora (22,9%), auditiva (16,7%), mental (8,3%) e física (4,1%), apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia,

hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Os carros que podem ser adquiridos pelos deficientes com isenção de alguns tributos são classificados como populares e intermediários. O carro popular é um veículo que começou no Industrialismo, tendo como berço o Fordismo, com a ideia do carro para as grandes multidões, não se tem luxo, carro simples, em que o próprio operário da fábrica de automóveis era um cliente em potencial.

Com o passar dos anos foi se aprimorando os carros e os conceitos foram mudando, nos dias atuais temos os carros intermediários classificados por possuírem adaptações e confortos notáveis ao consumidor, melhorando a dirigibilidade e possuindo motores que variam de 1.4 a 1.6 o que faz serem mais potentes em comparação ao carro popular 1.0. Esses modelos intermediários são mais caros em comparação aos populares 1.0, entretanto são automóveis com preços acessíveis à população de baixa e média renda, caso algum modelo for adquirido com isenções de impostos, ficará ainda mais barato.

Diante dos fatos apresentados a pesquisa tem por questão problema: Quais os benefícios tributários para aquisição e parcelamento de veículos intermediários por Portadores de Necessidades Especiais?

1.1 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é analisar informações a respeito dos benefícios e isenção na compra e parcelamento de automóvel intermediário por pessoa com deficiência na cidade de Dourados/MS

1.1.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar quais são os benefícios tributários de isenção que as PcD possuem;
- b) Demonstrar o processo de isenção dos Impostos Federais que estão ligados diretamente na compra do automóvel - IPI e ICMS e posteriormente à Isenção do IPVA e;
- c) Analisar e discutir sobre o financiamento e parcelamento do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF.

1.2 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa tem como finalidade divulgar e informar a respeito de um direito que o cidadão com deficiência possuiu e que é de suma importância para aqueles que de alguma forma se enquadram no rol de deficientes, como beneficiários das isenções dos impostos previstos em lei.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Diante das deficiências, os incentivos fiscais são fundamentais para a aquisição de veículos automotores. Assim, a concessão da isenção fiscal no que se refere ao ICMS e ao IPVA, quando da aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência para que terceiro seja o condutor, além de estar promovendo o esperado pela Constituição Federal, é a forma correta de interpretação extensiva da lei, buscando-se, amenizar as diferenças. Lembrando que, neste caso, estender a interpretação em nada influenciará os objetivos das normas incentivadas, estar-se-á preservando a dignidade da pessoa humana e fazendo-se justiça (AMARO; LUCIANO, 2005).

Portanto, o presente trabalho destaca a isenção de tributos, repassando desde o período de concessão até sua efetiva utilização. Em tempo, ressalta a importância da confirmação da isenção concedida aos portadores de necessidades especiais. Ainda, a efetiva utilização do IOF na apuração dos custos de financiamento.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para atingir o objetivo da pesquisa o referencial teórico foi segregado em: (i) isenções para portadores de deficiência, (ii) ampliação normativa do benefício.

2.1 ISENÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Em meio a tantos impostos e obrigações, aos cidadãos portadores de necessidades especiais que visam adquirir um automóvel, foi aprovado a Lei N° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei N° 11.941/2009, art. 77, e os artigos 3° e 4° do Decreto n° 3.298/1999, no qual suas citações são sobre as isenções de impostos na compra de um automóvel às pessoas com deficiências. Muitas pessoas têm esse direito, porém desconhecem o benefício.

Quadro 01: Tributos Sujeitos à Isenção

TRIBUTOS FEDERAL ESTADUAL	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA %
IPI – Imposto sobre Produto Industrializado	O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo federal que incide sobre todos os produtos industrializados comercializados no Brasil. A porcentagem que incide sobre cada produto é variável de acordo com o tipo da mercadoria. A cobrança do IPI é regulamentada pelo Decreto n° 7.212/2010.	As alíquotas que incidem sobre cada tipo de mercadoria estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, que geralmente variam de zero a 30%. Vale destacar que, se uma mercadoria é passível de ser taxada, mesmo que a alíquota seja zero, é necessário preencher a porcentagem na nota fiscal.
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras	Outro benefício tributário que alcança as pessoas com deficiência é à isenção de Imposto sobre Operações de Crédito (IOF) também para a aquisição de automóveis nacionais, conforme previsto na Lei 8.383/91. De acordo com o dispositivo, a pessoa com deficiência física - cuja limitação for atestada pelo Detran do estado - precisa entregar na Delegacia da Receita Federal mais próxima um laudo médico que especifique o tipo de deficiência física e a incapacidade do contribuinte para dirigir automóveis convencionais. No laudo, o profissional de saúde deve descrever também a capacidade do contribuinte para dirigir veículos adaptados.	O IOF não possui uma alíquota única. Por estar presente em vários tipos de operações, em cada situação há uma cobrança diferente. <ul style="list-style-type: none"> - 3% ao ano para crédito à pessoa física (empréstimos); - 6,38% para cartão pré-pago/cheques de viagem/cartão de crédito (para compras internacionais); - Até 25% para seguro (dependendo do tipo); - Até 96% sobre a rentabilidade de investimentos financeiros.
ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e	É um imposto instituído em todo Brasil. Cada estado, por sua vez, pode alterar a tabela de valores a serem tributados por conta	Alíquota ICMS Mato Grosso do Sul, geralmente - 17 %. Para a compra de um automóvel

Serviços	própria. Basicamente, qualquer empresa que atue na transferência, venda, transporte ou qualquer outra operação comercial de circulação de mercadorias deve contribuir para o ICMS.	intermediário esta alíquota passa a ser 12%.
IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	<p>O IPVA é o imposto sobre a propriedade de veículos automotores. O recolhimento do IPVA é anual e o valor arrecadado, observados os percentuais previstos em lei. É rateado entre o Estado, o município, onde o veículo foi licenciado, e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.</p> <p>O IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor, sendo devido no primeiro dia de janeiro de cada exercício.</p> <p>O IPVA é hoje a segunda fonte de arrecadação Tributária do Governo do Estado e sua cobrança é calculada sobre os preços médios de mercado multiplicado por sua alíquota. O valor de mercado é avaliado pela tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), contratada para apurar as bases de cálculo do Imposto.</p>	<p>A alíquota do IPVA varia de Estado para Estado e incide sobre o valor do veículo na tabela FIPE. Segundo a SEFAZ – MS, o deficiente físico pode requerer à isenção de 60% do IPVA.</p> <p>Quando o deficiente vende seu veículo a terceiro que não possui deficiência, o veículo perde o benefício da redução de IPVA de 60%, a partir do mês em que ocorrer a venda, respondendo pelos 60% do mês da venda até dezembro do exercício da venda, o comprador não-deficiente.</p>

Fonte: ANBIMA (2017); Receita Federal (2017), SEFAZ – MS (2017).

Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista, ainda que menor de 18 (dezoito) anos precisa procurar seus direitos e assim passar a ter isenção de imposto na aquisição de um automóvel intermediário, através de um laudo de avaliação emitido por um prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS), poderão adquirir diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção geral até 25% de desconto, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Deficiente físico condutor (aquele que conduz ou pode conduzir veículos adaptados): tem à isenção de IPI, IOF, ICMS e redução de IPVA. Deficiente físico não condutor (aquele que não pode conduzir veículos automotores): tem à isenção de IPI, ICMS e redução de IPVA. Deficiente visual, mental severo ou profundo e autista não condutor: tem à isenção de IPI e ICMS (DETRAN/MS, 2017).

O benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições. Caso o deficiente queira vender seu veículo adaptado em menos de dois anos (no caso do IPI) ou em menos que 3 anos (no caso de ICMS), terá que pagar todos os impostos, com atualização monetária e acréscimos legais desde a data da aquisição do bem. No caso de pessoas com deficiência, mas que não são condutoras dos

veículos, à isenção do IPI é menor, o que, em geral, reduz o valor do automóvel em até 15%. Em caso de fraude como a utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário ou o autorizado, o portador de deficiência terá que arcar com os tributos dispensados acrescidos de juros e multa, conforme a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77.

Quadro 02: Processo de solicitação de compra de um veículo com isenção de impostos.

(I) Laudo Médico 05 a 10 dias	O primeiro passo para a compra de um carro, utilizando as isenções previstas em lei, é ter em mãos um laudo médico que aponte a deficiência.
(II) Exame em clínicas credenciadas pelo DETRAN 05 a 10 dias	De posse do laudo, é possível fazer a mudança da Carteira de Habilitação. A pessoa deve ir até uma clínica credenciada pelo Detran ou a uma autoescola que acompanhe o interessado a uma das clínicas. A pessoa passa por um exame feito por dois médicos de especialidades diferentes, que avaliam se a pessoa tem necessidade de guiar um carro específico ou adaptado para sua deficiência.
(III) Exame Prático De 10 a 15 dias	Com a indicação de guiar um carro com uma configuração específica, o interessado faz um exame prático de volante, aplicado pelo Detran, em um carro igual ao que ele deve usar se for aprovado.
(IV) Carteira de Habilitação De 10 a 15 dias	Depois de passar no exame prático, o motorista recebe a Carteira de Habilitação. Nela está discriminado o tipo de veículo que o condutor está apto a guiar.
(V) Autenticação do Detran. 1 a 3 dias	Com a Carteira de Habilitação em mãos, o motorista retorna à clínica na qual ele passou pela perícia. São feitas sete cópias do laudo e mais seis da Habilitação, que são enviadas para um delegado do Detran autenticar.
(VI) Isenções de IPI e ICMS A Solicitação da isenção de IPI dura cerca de 3 dias via internet no site da Receita Federal; A Solicitação da Isenção de ICMS dura cerca de 15 a 20 dias junto ao SEFAZ.	Condutores de automóveis com necessidades especiais têm direito à isenção de alguns impostos na hora da compra do veículo. As isenções de IPI e ICMS deve ser requerida antes da compra do carro. IPI: o pedido de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) é feito à unidade da Receita Federal mais próxima da residência do consultor, com documentos pessoais, a Carteira de Habilitação e um formulário disponível no site da Receita Federal. À isenção do IPI pode ser renovada a cada dois anos. ICMS: é a Secretaria da Fazenda de cada estado que dá à isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS). Além de documentos pessoais e da Carteira de Habilitação, o condutor já precisa indicar o carro que vai comprar, por meio de uma carta da concessionária ou ponto de venda. À isenção do ICMS pode ser renovada a cada três anos e está limitada a carros novos, de fabricantes brasileiros, que custem até R\$ 70 mil e não sejam utilitários.
(VII) Solicitação e Compra do veículo Solicitação ocorre dentro de 7 dias; e aquisição do veículo em 30 e 45 dias	O cliente leva as duas isenções à concessionária, onde se encomenda o veículo. Posteriormente faz a aquisição do veículo.
(VIII) Isenção do IPVA Até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal.	O condutor documenta o carro novo no Detran sem pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Em seguida, com cópia dos documentos pessoais, do veículo e nota fiscal de compra, dá entrada no pedido de isenção do IPVA e rodízio obrigatório. À isenção do IPVA vale durante todo o período em que o carro estiver em nome do mesmo condutor. Para finalizar o processo, cópias das isenções são levadas à Receita Federal e à Secretaria da Fazenda.

Fonte: Detran/MS (2017); Receita Federal (2017).

2.2 AMPLIAÇÃO NORMATIVA DO BENEFÍCIO

Somente a pessoa com deficiência ou que vive ao seu lado, cotidianamente, tem ciência das dificuldades que uma pessoa com deficiência tem de suportar rotineiramente, mesmo vivendo em uma sociedade em que se procura a inclusão social dessas pessoas.

Diante de tais dificuldades, os Estados conjuntamente resolveram por conceder isenção de alguns impostos, tais como ICMS, IPI e IOF, aos deficientes físicos que objetivassem adquirir veículo automotor novo.

2.2.1 Isenção do Imposto Sobre A Circulação De Mercadorias E Serviços na compra de veículo para pessoas com deficiência (ICMS)

A priori, à isenção foi concedida apenas aos deficientes físicos em razão de, em tese, o benefício parecer compensar o valor da adequação do veículo ao tipo da deficiência que o adquirente possuía. Entretanto, após anos de luta das associações de deficientes, em especial a Associação Brasileira das Indústrias e Revendedores de Produtos e Serviços para Pessoas com Deficiência – ABRIDEF –, e da evolução do contexto da inclusão social da pessoa com deficiência, percebeu-se que a necessidade extrapolava ao grupo dos deficientes físicos, tendo sido estendido o benefício à pessoas com outras deficiências – inclusive quanto a veículos a serem conduzidos por terceiros em benefício do deficiente –, representando uma importante conquista para a população brasileira com deficiência.

A referida política de isenção estadual, e distrital, teve seu início em 1991 marcado pela celebração do Convênio ICMS nº 40, e dispôs conforme introduzido acima sobre as saídas de veículos automotores para adquirentes com deficiência estritamente física.

Em 2004, o Convênio ICMS nº 77 inovou ao vincular benefício à concessão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados. *In verbis*:

“Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física incapacitado de dirigir veículo convencional (normal), desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.”

Dessa forma, de acordo com o dispositivo, primeiramente, a Receita Federal deve conceder à isenção referente ao IPI para, tão somente, depois conceder o benefício quanto ao ICMS.

O benefício deve ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço, somente pode ser concedido uma única vez, no período de dois anos contados da data da aquisição do veículo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento, somente se aplica, a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), se o adquirente não tiver débitos para com a SEFAZ (CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012).

2.2.2 Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializado – IPI

O benefício do imposto sobre produtos industrializados para pessoas com deficiência é regido pela lei 8.989, de 24/02/1995, modificada pela lei 10.754, de 31/10/2003. Instrução Normativa RFB Nº 988, De 22 De Dezembro De 2009.

As pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda; ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

O direito à aquisição com o benefício da isenção de IPI poderá ser exercido apenas 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos, sem limite do número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995. Considera-se adquirente do veículo com isenção do IPI a pessoa com deficiência ou o autista que deverá praticar todos os atos necessários à fruição do benefício, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Para adquirir o veículo com o benefício fiscal por pessoa que não preencha os requisitos previstos na Instrução Normativa SRF nº 988/09 assim como a utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário com a deficiência, salvo a pessoa por ele representada, será sujeito o adquirente o pagamento dos tributos, acrescido de juros e multa, nos termos e sanções penais cabíveis na legislação vigente. Diante dos fatos à isenção do IPI não se aplicara nas operações de arrendamento mercantil (*leasing*).

No caso de acessórios opcionais incidirá normalmente o IPI, sendo isento apenas os equipamentos originais do veículo adquirido. As pessoas com doenças graves não são isentas deste imposto. À isenção somente é conferida para as pessoas que apresentam, por exemplo, neoplasia maligna (câncer), quando a doença implica deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns, isto é, o direito às isenções

não surge pelo fato de ter doença grave; é preciso que ela ocasione deficiência física. (CANTARELLI, 2015, p. 7).

Os veículos que são adquiridos com à isenção de IPI não são exigidos que seja adaptado às pessoas com deficiência física. Tal exigência só será cabível em caso de o veículo for conduzido pelo próprio deficiente físico, havendo necessidade, nos termos da regulamentação definida pelo Denatran, por meio das resoluções do Contran (2012).

2.2.3 Isenção do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF

À isenção do imposto sobre operações financeiras de competência federal com função predominante extrafiscal, tem como fato gerador a base de cálculo e os contribuintes definidos, respectivamente, nos artigos 153, V, da CF/88 e artigos 63 e 64 do CTN. O benefício poderá ser utilizado uma única vez, conforme Lei Federal 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Para obtenção da isenção do IOF, os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP (Horse Power) de potência para deficiente físico, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique qual o tipo de deficiência física e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais e a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

No que se refere às isenções para portadores de deficiência física, à isenção é prevista para as operações de financiamento para a aquisição de veículos, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 8.383/1991. Em relação às pessoas que apresentam doenças graves, não há previsão de isenção de pagamento do IOF (CANTARELLI, 2015, p. 8).

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi considerada descritiva, enfatizando qual o caminho e processos a serem percorrido por um deficiente que quer adquirir um automóvel intermediário com à isenção dos impostos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Segundo GIL (1999), pesquisa descritiva tem como objetivo descrever características de determinada população. ANDRADE (2002) destaca que a pesquisa descritiva se preocupa em observar os fatos, registrá-los, classifica-los e interpreta-los, sem a interferência do pesquisador, sendo assim, os fenômenos estudados, não manipulados pelo pesquisador.

Um automóvel é identificado intermediário quando falamos de vantagens notáveis em relação a automóveis nomeados populares; são classificados por serem mais caros e por terem mais opções ao consumidor, como Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Vidros e Travas Elétricas, *Airbag*, ajustes extras, etc. o que proporciona uma melhor dirigibilidade e conforto do consumidor.

Fazendo uma análise entre os períodos de janeiro a junho de 2018 identificamos 4 marcas e modelos de veículos considerados intermediários com preços de até R\$ 70.000,00 que podem ser adquiridos com isenções de IPI, IOF, ICMS e redução de IPVA. À isenção de ICMS a condutores (CNH Especial) e não condutores foi regulamentada no Convênio ICMS 38, de 30 de Março de 2012. O quadro 03 expõe os veículos adotados na pesquisa.

Quadro 03: Veículos utilizados na análise.

Marca	Modelo/ Ano	Opcionais	Valor Original
Chevrolet	Prisma 1.4 2017 – Flex	Direção hidráulica, Dois freios a disco com dois discos ventilados, Alarme, Travas elétricas, desemb. Traseiro, Vidros elétricos dianteiros.	R\$ 57.550,00
Fiat	Grand Siena – 1.4 2017 – Flex	Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Banco Com ajuste de altura, Vidros Dianteiros Elétricos Freios ABS, <i>Airbag</i> Frontal, Faróis de Neblina.	R\$ 46.690,00
Honda	City Personal 1.5 - 2017 – Flex	Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos nas 4 portas, Travas Elétricas, Alarme, Som, Piloto Automático, <i>Airbag</i> frontal para motorista e passageiro, Chave tipo canivete com controle de destravamento/travamento das portas e porta Malas, Câmera de marcha a ré, Banco do motorista com regulagem altura, etc...	R\$ 68.700,00
Volkswagen	Voyage Trendline 1.6 2017 – Flex	Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Dianteiros Elétricos, Travas Elétricas, Alarme, Chave Canivete, Som, Sensores de Estacionamento Traseiro, Rodas de Liga Leve 15.	R\$ 54.690,00

Fonte: Chevrolet (2018); FIAT (2018); Honda (2018); Volkswagen (2018)

A relevância desta pesquisa está no fato de que grande parte da população tem o direito ao benefício de isenção de imposto e não está ciente. Cerca de 45,6 milhões de brasileiros têm direito ao desconto previsto em Lei - que pode chegar até 23% do valor do carro. Com limite de compra até R\$ 70 mil para obtenção da isenção do ICMS, os compradores ficam restritos a veículos compactos, pois são raros os modelos médios e/ou SUVs que se enquadram neste valor.

Após a compra, é preciso considerar um determinado período de tempo, muitos desses veículos não estão no catálogo, ou seja, ao fechar negócio a revenda envia o pedido para a fábrica e aí começa todo o processo de produção. Na Toyota, a vendedora nos deu prazo de três meses, enquanto na Citroën a entrega ficou para 50 dias. Na Hyundai, o tempo de espera foi estipulado em 25 dias. Sem falar na questão de adaptação do veículo, quando o carro tem de ir a uma empresa credenciada para fazer as modificações que atendem às necessidades físicas do comprador (MIRAGAYA, 2016).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Para verificar os procedimentos para isenção foram realizadas consultas ao Detran/MS, Receita Federal, Concessionárias e Receita Estadual entre os períodos de janeiro a junho de 2018.

Após a coleta de dados aos órgãos citados, foi realizada uma comparação dos preços com isenção e sem isenção verificando o atendimento a legislação. Foi utilizado com base legal as alíquotas de IPI de acordo com a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI) do ano de 2017 e para o ICMS com base na alíquota do Mato Grosso do Sul disponibilizado no site da CONFAZ.

Quadro 04: Valor automóvel sem isenção X Valor automóvel com isenção X total de Desconto.

Marca Modelo	Valores dos automóveis sem Isenção	Valor do IPI sobre os automóveis	Valor do ICMS sobre os automóveis	Valores dos automóveis com Isenção de IPI e ICMS	Total de Desc. obtido no valor do automóvel com Isenção de IPI e ICMS
		7% s/ Valor Original	12% s/ Valor Original		
Chevrolet – Prisma 1.4	R\$ 57.550,00	R\$ 3.764,95	R\$ 6.454,21	R\$ 47.330,84	R\$ 10.219,16
FIAT – Grand Siena 1.4	R\$ 46.690,00	R\$ 3.054,49	R\$ 5.236,26	R\$ 38.399,25	R\$ 8.290,75
Honda - City Personal 1.5	R\$ 68.700,00	R\$ 4.494,39	R\$ 7.704,67	R\$ 56.500,93	R\$ 12.199,07
Volkswagen - Voyage Trendline- 1.6	R\$ 54.690,00	R\$ 3.577,85	R\$ 6.133,46	R\$ 44.978,69	R\$ 9.711,31

Fonte: Revendedoras - Volkswagen; FIAT; Honda Automóveis; Chevrolet.

Com base na análise dos resultados obtidos, no quadro 05 verifica-se que as concessionárias estão agindo e disponibilizando os veículos automotores de acordo com o que a legislação impõe aos consumidores deficientes físicos.

Quadro 05: Valores dos veículos vendidos pelas concessionárias com isenção de IPI e ICMS X Valores dos veículos calculados com base nas alíquotas do estado.

Veículos	Valores dos veículos vendidos pelas concessionárias aos consumidores com isenção de IPI e ICMS.	Valores dos veículos calculados com base nas alíquotas do estado.	Diferença de Valores
Prisma 1.4	R\$ 41.773,00	R\$ 47.330,84	R\$ 5.557,84
Grand Siena 1.4	R\$ 40.174,76	R\$ 38.399,25	(R\$ 1.775,51)
City Personal 1.5	R\$ 53.780,00	R\$ 56.500,93	R\$ 2.720,93
Voyage Trendline 1.6	R\$ 40.132,00	R\$ 44.978,69	R\$ 4.846,69

Fonte: Revendedoras - Volkswagen; FIAT; Honda Automóveis; Chevrolet; TIPI; CONFAZ - MS

Com base nessas informações podemos observar que a maioria das revendedoras estão agindo de acordo com a legislação e estão isentando os cidadãos de maneira correta. As revendedoras CHEVROLET; HONDA e VOLKSWAGEM, aplicaram de forma correta à isenção de IPI e ICMS, chegando a disponibilizar os automóveis para seus respectivos públicos com redução de até 5% do seu valor que a legislação vigente estabelece, *i.e.*, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (IPI) e Lei complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 (ICMS).

Porém nota-se que o automóvel Grand Siena apresentou um valor um pouco maior, pelo fato de que foram anexados a este modelo alguns acessórios que variam desde alarme, som, travas elétricas a sensores de estacionamento, aumentando sobre estes a incidência do IPI, oferecendo assim um automóvel com mais conforto. Os dados analisados foram coletados no mês de abril de 2018, na cidade de Dourados/MS, e teve como base os carros intermediários de cores sólidas com motores de 1.4 a 1.6 de potência.

4.1 SIMULAÇÕES IOF – FINANCIAMENTO

O IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, é um imposto federal, que tem como principal função ser um instrumento da política de crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários.

Como exemplo de instrumento dessa política, temos o IOF sobre operações de crédito para pessoa física, no qual houve um aumento da alíquota do imposto para conter o consumo de bens e serviços com utilização de crédito.

O Regulamento do IOF está no Decreto 6.306/2007, tendo com a última alteração de alíquotas o Decreto nº 7.726/2012, vigente a partir de 23.05.2012, reduzindo a alíquota do imposto nas operações de crédito onde o mutuário é pessoa física.

No quadro 06 será demonstrado uma simulação de um financiamento de 50% do valor de um automóvel sem à isenção do IOF, o veículo utilizado como base é o Prisma 1.4 ano 2017, sendo parcelado em 36 vezes de R\$ 844,39 mensais, cujo valor de aquisição com Isenção de IPI e ICMS é de R\$ 41.773,00 nas revendedoras, fazendo um comparativo entre o valor total do financiamento obtido e o valor total do financiamento pago sem isenção de IOF.

Quadro 06: Valor Financiamento Obtido x Valor Financiamento Pago sem Isenção de IOF

Marca/ Modelo/ Ano	Chevrolet/ Prisma 1.4/ 2017
Valor do Automóvel vendido pelas concessionárias	R\$ 41.773,00
Valor do Financiamento – 50%	R\$ 20.886,50
Despesas vinculadas à concessão de crédito – 4,82%	R\$ 1.056,72
Valor total do Financiamento	R\$ 21.943,22
IOF – 3,09%	R\$ 677,14
Juros de Acerto – 1,73%	R\$ 379,58
Taxa de Juros – 1,88% a.m.	
Valor da Parcela	R\$ 844,39
Quantidade de Parcelas	36
Valor Total Pago ao Quitar todas as Parcelas	R\$ 30.398,04
Diferença paga a mais entre financiamento obtido e financiamento pago	(R\$ 9.511,54)

Fonte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2018).

No quadro 07 demonstrará uma simulação de um financiamento de 50% do mesmo automóvel citado no quadro 06, agora com isenção do IOF, também parcelado em 36 vezes de R\$ 814,82 mensais.

Quadro 07: Valor Financiamento Obtido x Valor Financiamento Pago com Isenção de IOF

Marca/ Modelo/ Ano	Chevrolet/ Prisma 1.4/ 2017
Valor do Automóvel vendido pelas concessionárias	R\$ 41.773,00
Valor do Financiamento – 50%	R\$ 20.886,50
Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 361,33
Valor total do Financiamento	R\$ 21.247,83
IOF – 0,00%	ISENTO
Juros de Acerto – 1,73%	R\$ 361,33
Taxa de Juros – 1,88% a.m.	
Valor da Parcela	R\$ 814,82
Quantidade de Parcelas	36
Valor Total Pago ao Quitar todas as Parcelas	R\$29.435,40
Diferença paga a mais entre financiamento obtido e financiamento pago	(R\$8.187,57)

Fonte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2018).

Por meio do quadro 08, demonstra-se que a diferença entre o valor total que o interessado pagaria se adquirisse o veículo com isenção do IOF e caso não o adquira, sem à isenção do IOF.

Quadro 08: Valor total Financiamento pago sem isenção de IOF x Valor total Financiamento pago com isenção de IOF

Valor Total Financiamento pago sem isenção IOF	R\$ 30.398,04
Valor Total Financiamento pago com isenção IOF	R\$ 29.435,40
Diferença	R\$ 962,64

Percebe-se que a diferença entre o financiamento com e sem isenção do IOF é quase um salário mínimo nacional, não sendo um valor de grande expressão que possamos dizer que fará muita diferença, pelo motivo do benefício ser concedido apenas a condutores, e limitados a veículos de fabricação nacional de até 127 HP de potência ou até R\$ 70.000,00 e com disponibilização de venda do veículo só após 3 anos, muitos interessados em adquirir um automóvel acabam optando pelo financiamento sem à isenção do IOF.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados coletados no decorrer da presente pesquisa, constata-se que a pessoa com deficiência pode ser beneficiada com isenção de impostos ao adquirir um automóvel intermediário de cor sólida na cidade de Dourados/MS. No final elaboramos um quadro demonstrativo com análise de automóveis com preços acessíveis equiparando seus preços inicial e final.

Assim, pode-se verificar que todas as concessionárias concedem as isenções dos impostos IPI e ICMS de forma correta, estando de acordo com o que a legislação determina. Caso o interessado na isenção precisar de apoio financeiro para adquirir um automóvel, poderá contar com as agências bancárias, que disponibiliza até 80% do valor do automóvel. No caso de uma pessoa sem deficiência adquirisse o financiamento, ela estaria sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Operação Financeira – IOF, no entanto a pessoa com deficiência tem carência deste imposto, caso haja necessidade de pegar financiamentos nas agências, acabam pagando um valor menor.

No desenvolvimento do trabalho foi constatado que o benefício concedido por Lei não é conhecido por grande parte da população. Devido ao processo de concessão apresentar um período de aproximadamente 180 dias, a procura pela isenção dos impostos na compra de automóveis tem crescido cada vez mais.

De modo geral, o seguimento deste trabalho está aberto a possibilidades de pesquisa para diversas áreas da sociedade; os benefícios de isenção concedidos a portadores de necessidades especiais, também é um direito que cabe a produtores rurais e taxistas; pessoas jurídicas diretamente com as montadoras também adquirem descontos. Desse modo as pesquisas levadas a esses seguimentos aumentariam os conhecimentos nas áreas podendo ser propagadas para diferentes regiões da sociedade brasileira.

6 REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. *Direito Tributário brasileiro*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 135. - Revista USCS – Direito – ano X - n. 16 – jan./jun. 2009).

ANBIMA, **O que é IOF – Imposto sobre Operações Financeiras**. Disponível em: <<https://www.parmais.com.br/blog/o-que-e-iof/>>. Acesso em: 09/08/2017.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANFAVEA, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Disponível em: <<http://www.anfavea.com.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 07/06/2017.

ANTONIASSI, Gabriela Mayumi Kavano; DA SILVA, Letícia. À ISENÇÃO DE TRIBUTOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 12, n. 12, 2016

BRASIL. *Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista*.

_____. *Decreto-Lei n 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei n 7.853, 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e de outras providencias*.

_____. *Decreto-Lei n 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro*. Brasília, 1942.

_____. *Decreto-Lei n 6.306, de 14 de dezembro de 2007 - Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF*.

_____. *Decreto-Lei n 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*.

_____. *Decreto-Lei n 7.726, de 23 de maio de 2012- Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF*.

_____. *Decreto-Lei n 8.383, de 30 de dezembro de 1991 – Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*.

_____. *Decreto-Lei n 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e da outras providencias*.

_____. *Decreto-Lei n 10.754, de 31 de outubro de 2003 – altera a Lei n 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados” – IPI*.

_____. *Decreto-Lei n 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências - COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS.*

_____. *Decreto-Lei n 11.941, de 27 de maio de 2009 – Prorrogação da lei n 8.989 - Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.*

_____. *Lei complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.*

_____. *Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n°8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, da Lei n° 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **Simulação** – Disponível em:
< <https://sifec.caixa.gov.br/emp-web/servicos/veiculos/internet/>>. Acesso em: 18/04/2018.

CANTARELLI, Diogo Felin. Isenção de impostos para pessoas com deficiência e com doenças graves. **Conteúdo Jurídico, Brasília-DF**: 08 jul. 2015.

CHEVROLET (2018) – Disponível em: <<http://www.chevrolet.com.br/carros/prisma.html>>. Acesso em: 09/04/2018.

COFINS – *Lei Complementar 70 de 30/12/1991 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.*

CONFAZ - **Alíquotas e reduções de base de cálculo nas operações internas dos Estados e do Distrito Federal.** Disponível em:
<<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/aliquotas-icms-estaduais>>. Acesso em: 12/04/2018.

DETRAN/MS - **ISENÇÃO VEÍCULOS ESPECIAIS - ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**
Disponível em: <<http://www.detran.ms.gov.br/isencao-veiculos-especiais/>>. Acesso: 09/08/2017.

FIAT (2018) – Disponível em:
<<http://www.fiat.com.br/carros/grandsiena/caracteristicas.html>>. Acesso em: 10/04/2018.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. *Lei do n° 3.757, de 25 de janeiro de 2006 - Introduz alterações na Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que “institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores”.*

_____. *Decreto nº 27.295, de 04 de outubro de 2006 - Introduz alterações no Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (13ª alteração).*

HONDA (2018) – Disponível em: <<https://www.honda.com.br/automoveis/city>>. Acesso em: 12/04/2018.

IBGE. **Vamos conhecer o brasil, pessoas com deficiência física.** Disponível em: <<https://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/pessoas-com-deficiencia.html>>. Acesso em: 03/08/2017.

IBPT. **povo brasileiro é uns dos que mais paga imposto do mundo, releva IBPT.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-um-ano-o-brasileiro-trabalha-5-meses-para-pagar-impostos-1-mes-so-para-pagar-icms/>>. Acesso em: 03/08/2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

MARTINELLI, Maria Teresa; GIACOVONI, Josiane de Campos Silva. Isenção de tributos federais para portadores de deficiência. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 5, n. 5, 2010.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003. Portaria Interministerial MS-SEDH n 02/2003* – definir critérios e requisitos para emissão de laudos de avaliação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autista com finalidade de obtenção da isenção do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, diretamente ou por intermédio de seu representante legal conforme expresso no artigo 2º- IV, 4 parágrafo.

MIRAGAYA Fernando- **Colaboração para o UOL** – Disponível em: <<https://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2016/08/15/venda-para-deficientes-se-limita-a-carros-pequenos-e-exige-paciencia.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 14/12/2017.

OLMOS, Marli – **Produção de veículos sobe 33,8% em maio e venda avança 16,4%** - Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/4994550/anfavea-producao-de-veiculos-sobe-338-em-maio-e-venda-avanca-164>>. Acesso em: 20/07/2018

PIS - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7, de 07 de setembro de 1970, e 8, de 03 de dezembro de 1970.

PUDO, Paula Barbosa; VALE, Cristiane P. O mercado automobilístico no cenário econômico brasileiro. 2012 - SUZANO ANO 4 Nº 3 ABR. 2012 **REVISTA INTERFACES ISSN: 2176-5227**. n.3, p. 69, 2012.

RECEITA FEDERAL. **SOLICITAR ISENÇÃO DO IPI/IOF – AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFICIENTE E AUTISTA**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/isencao-ipi-iof-autorizacao-para-aquisicao-de-veiculo-deficiente-autista/servico>>. Acesso: 09/08/2017.

_____. Conheça os benefícios tributários destinados à pessoa com deficiência, **no âmbito federal, público pode ter acesso à isenção de IPI e IOF** – Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/setembro/conheca-os-beneficios-tributarios-destinados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 09/08/2017.

SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta. **Arrecadação**, p. 79-92, 2006.

SEFAZ – MS – **IPVA** – Disponível em: <<http://arq.sefaz.ms.gov.br/ipva/manual.html>>. Acesso em: 09/08/2018

SOUZA, Wendel Barbosa de. Direito da Pessoa com Deficiência Versus Isenção de Impostos. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Edição 02. Ano 02, Vol. 01. pp 694-723, abril de 2017. ISSN:2448-0959.

VOLKSWAGEN (2017) – Disponível em: <<https://www.vw.com.br/app/configurador/vw-br/pt/voyage/30304?page=trim>>. Acesso em: 13/04/2018.